



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 08776/08

*Administração Estadual. Secretaria de Estado de Administração. Licitação. Pregão Presencial 327/2008. Cumprimento de decisão. Arquivamento do processo.*

Acórdão AC2 TC 588/2010.

RELATÓRIO

Cuidam os presentes autos do exame do Pregão Presencial n.º **327/2008**, formalizado pela Secretaria de Estado da Administração, que teve por objeto a Aquisição de medicamentos, destinados a Secretaria de Estado da Saúde e ao Complexo de Saúde de Guarabira, no valor de R\$ 57.275,00 (cinquenta e sete mil, duzentos e setenta e cinco reais), tendo como vencedora as empresas constantes na relação de fls. 1238/1240.

Quando do exame da licitação em comento, a título de irregularidade, o órgão Auditor registrou a que os Pareceres da Assessoria Jurídica e Controladoria Geral não estão assinados, que faltam os contratos de fornecimento ou outros documentos que o substituam; e o ato de nomeação da pregoeira e da comissão de apoio, que estava com o prazo de validade vencido.

Todavia, em 27/10/2009 esta 2ª Câmara, através do Acórdão AC2 TC n.º 2209/09, deliberou no sentido de:

1 – **Julgar regular** o procedimento licitatório em comento, uma vez que foram atendidas as exigências legais;

2 – **Assinar** prazo de 60 (sessenta) dias ao Secretário de Estado da Administração, Sr. Antônio Fernandes Neto, para apresentar os contratos por ventura celebrados, ou na ausência destes informar oficialmente a este Tribunal, sob pena de aplicação de multa.

Foi dado conhecimento aos Secretários acerca da referida decisão, na forma regimental, tendo apresentado e acostado aos autos os documentos às fls. 1262/1276 e 1280/1287.

Em sede de verificação do cumprimento da decisão, a Auditoria não acatou os documentos e justificativas apresentadas, visto que as Notas de Empenho constantes dos autos que se referem a licitação em análise não totalizam o valor homologado (R\$ 57.275,00). Assim concluiu pelo não cumprimento da decisão.

Antes da apresentação dos últimos documentos os autos tramitaram pelo Ministério Público Especial, o qual sugeriu nova notificação da autoridade responsável (fls. 1277). Após a nova instrução, os autos não retornaram ao Órgão Ministerial.

É o relatório, tendo sido dispensadas notificações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 08776/08

VOTO DO CONSELHEIRO RELATOR

À vista do exposto, e considerando que consta dos autos os empenhos referentes a mais de 90% do valor homologado na licitação<sup>1</sup>, aliado ao objeto da licitação “aquisição de medicamentos”, cuja execução ocorre de acordo com a necessidade, podendo ou não ser utilizado todo o valor licitado, bem como que foi justificada a ausência de contrato sou porque esta Câmara declare **CUMPRIDO** o item 2 da decisão, determinando o arquivamento dos autos.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA

*VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS* os autos do Processo TC n.º 08776/08, tratando do Pregão Presencial n.º **327/2008**, formalizado pela Secretaria de Estado da Administração, que teve por objeto a aquisição de medicamentos, destinados a Secretaria de Estado da Saúde e ao Complexo de Saúde de Guarabira, no valor de R\$ 57.275,00 (cinquenta e sete mil, duzentos e setenta e cinco reais), tendo como vencedora as empresas constantes na relação de fls. 1238/1240, e,

*CONSIDERANDO* o voto do Relator e o que mais dos autos consta.

*ACORDAM* os membros da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais declarar **CUMPRIDO** o item 2 da decisão, determinando o arquivamento dos autos.

Publique, registre-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara –Mini-Plenário Cons. Adailton Coelho Costa,  
João Pessoa, 01 de junho de 2010.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana  
Presidente

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão  
Relator

Representante do Ministério Público Especial

<sup>1</sup> Notas de Empenhos apresentadas (fls. 1282/1287)

Nº Empenho	Valores
7991	R\$ 23.309,00
7992	R\$ 5.590,00
7990	R\$ 4.041,20 (Valor ajustado após anulação através da NE 14446)
8100	R\$ 2.936,00
8097	R\$ 15.667,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 51.543,20</b>